



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 050/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves."**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o Incentivo a Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves, a serem desenvolvidos no Município de Barão de Cotegipe, no ano de 2020.

**Art. 2º** - O referido auxílio financeiro para o Incentivo à Construção ou Ampliação de Aviários obedecerá aos seguintes critérios para a liberação dos recursos disponíveis:

**§1º** - Aves de Corte: Para cada Ave de Corte alojada na Nova Construção ou na Ampliação o município repassará ao produtor o valor de R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos), por ave, com limite de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) aves por produtor;

**§2º** - Serão concedidos benefícios até o limite do orçamento disponibilizado para esta finalidade no ano de 2020, observando o Valor Máximo de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), ou seja, até 60.000 (Sessenta Mil) aves durante o ano.

**Art. 3º** - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, informando o número de Aves que serão alojados na Nova Construção ou na Ampliação do Aviário.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Agricultura realizará uma avaliação quanto à capacidade, ou não, do produtor participar do Programa.

**Art. 4º** - Para participar do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliação o produtor deverá apresentar no momento da inscrição o projeto técnico que justifique o tamanho da construção, podendo ser fornecido pela empresa integradora ou pela EMATER, bem como a licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 5º** - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conclusão da construção, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, e será realizado através de depósito bancário em conta própria do produtor, mantida em instituição bancária com agência na cidade de Barão de Cotegipe.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 6º** - Para receberem os benefícios nos termos desta Lei, os produtores deverão comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação das notas fiscais de compra de materiais, preferencialmente no município de Barão de Cotegipe.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Vinte e Sete Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Dezenove.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019**

O Projeto de Lei Nº 049/2019 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para incentivo à construção de Novos Aviários ou Ampliação de Aviários já existentes.

O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vem trabalhando intensamente para fortalecer o setor primário em nosso município. Após a criação de programas de incentivo nas áreas de suinocultura, bovinocultura, bacia leiteira, os investimentos agora serão direcionados também para os avicultores de nosso município.

De acordo com informações fornecidas pela Cooperativa Central Aurora, o município de Barão de Cotegipe demonstra um grande potencial no setor avícola. No ano de 2018, o nosso município possuía 38 (Trinta e Oito) avicultores em atividade, sendo 44 (Quarenta e Quatro) aviários e uma capacidade de alojamento de 600.000 (Seiscentas Mil) aves, representando um abate de 3.058.278 (Três Milhões, Cinquenta e Oito Mil, Duzentas e Setenta e Oito) aves.

Sabendo que o setor avícola em nosso município, é de grande importância tanto na geração de renda quanto na geração de empregos, é necessário incentivar os avicultores que exercem esta atividade e tem a intenção de continuar investindo neste segmento. Cabe destacar também que o município está adquirindo uma mini carregadeira, a qual será utilizada para auxiliar na limpeza dos aviários, sendo esta mais uma forma de incentivo para quem atua no setor de avicultura.

Para o ano de 2020, serão disponibilizados em torno de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), e os avicultores interessados deverão fazer sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e preencher os requisitos conforme consta no Presente Projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Dezenove.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**